



**LEI N.º 1.721/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.111/91 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I e os parágrafos 1º e 4º do Art. 2º da Lei nº. 1.111/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....*

*I – O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.*

*§ 1º - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo é membro nato do Conselho e será seu Presidente.*

*§ 4º - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo designará servidor para a função de Secretário Executivo do Conselho, a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão.”*

**Art. 2º** - Acrescenta os incisos X e XI e os parágrafos 5º e 6º no Art. 2º da Lei nº. 1.111/91, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....*

*X – 01 (um) representante da AMJO (Associação dos Moradores do Bairro Jovina de Oliveira).*

*XI – 01 (um) representante da Associação Campina Verde Esporte Clube.*

*§ 5º - Quando alguma entidade se omitir em fazer a indicação dos seus membros dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de solicitada, fica o Poder Executivo com autonomia para fazer indicação de alguém ligado à entidade.*

*§ 6º - A entidade que se omitir em fazer a indicação perderá o direito de receber subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda do município pelo prazo de 01 (um) ano.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 3º** - Fica alterado o inciso V do Art. 9º da Lei nº. 1.111/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - .....*

*V – Estar registrada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.”*

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso II do Art. 10 da Lei nº. 1.111/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 - .....*

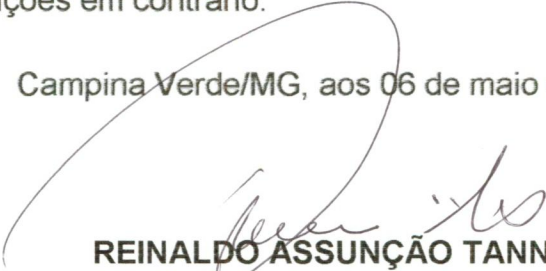
*II – Declaração da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que foram solicitadas.”*

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 12 da Lei nº. 1.111/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta lei, no tocante à criação do Conselho Municipal de Esportes, serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.”*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, aos 06 de maio de 2009.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em: 06/05/09

  
Secretário Municipal de Administração